

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

Sr. PAULO CESAR MARINI JUNIOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO – CPL – DECRETO 0026/2021

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021
Processo Administrativo Nº 096/2021

CONTRARRAZÕES

A empresa **VETOR MARKETING E PUBLICIDADE LTDA**, CNPJ: 31.568.560/0001-70, licitante da CP 002/2021, nos termos da alínea “d” do Item 9.4.3. do edital e na legislação pertinente (Lei 8.666/93), vem através deste apresentar Contrarrazões Administrativo contra o recurso interposto, no dia 11/05/2021, pela empresa **ATIVA COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA** contra a **AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA**, conforme Atas e documentos disponibilizados pela CPL, por meio do link: <https://www.cairu.ba.gov.br/Site/Licitacao/33476?localConsulta=2>

1. DA TEMPESTIVIDADE:

Nos termos Art. 109 da Lei nº 8.666/1993 05 (cinco) dias úteis.

2. DA DECISÃO RECORRIDA

Em síntese de recurso, a recorrente alega que o teor da **PROPOSTA TÉCNICA - VIA NÃO IDENTIFICADA (Invólucro – A1) da Impugnante**, descumpriu os itens 1.3 e 7.1.2 do Edital. Contudo, conforme se demonstrará, as alegações da Recorrente, direcionadas à empresa Vetor Marketing e Publicidade Ltda. são descabidas de fundamentação e não merecem prosperar.

3. DAS ALEGAÇÕES INFUNDAMENTADAS DAS RECORRENTE ATIVA COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA

A recorrente, alega que:

- “A Vetor Agência Criativa descumpriu o item 1.3 quando apresentaram as peças corporificadas da Ideia Criativa em uma posição aleatória, diferente da ordem que o Edital orienta [...]”
- “A licitante Vetor Agência Criativa faz uso de formatação itálico, o que não é permitido de acordo com a alínea 7.1.12”

- “A Vetor Agência Criativa recai em mais um erro ao apresentar as peças que compõem a Ideia Criativa em papel com gramatura não permitida pelo Edital que determina de forma categórica o uso de “papel branco fosco que não identifique a licitante, formato A4, com gramatura entre 75gr e 90gr como descrito na alínea 7.1.12. O papel apresentado pela licitante aparenta ter uma gramatura maior que 90g.”

4. DOS FUNDAMENTOS FATICOS E LEGAIS PARA IMPROVIMENTO DO RECURSO DA LICITANTE ATIVA COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA

I). A argumentação de que “as peças corporificadas da Ideia Criativa foram apresentadas em uma posição aleatória” é risível. O edital no item 7.1.12.2. *estabelece que “as peças da ideia criativa deverão ser impressas em papel A4 e poderão ser impressas em orientação paisagem ou retrato”*. No edital não há exigência ou orientação sobre a ordem das peças que, no caso da Vetor, estavam “soltas” no Invólucro A1, abaixo do Plano de Comunicação – Via não identificada. Aliás, conforme a perspectiva da abertura dos envelopes, as peças podem estar acima ou abaixo, ou seja, é uma questão totalmente irrelevante para a análise das propostas pela Subcomissão técnica.

II). A mesma situação ocorre com a alegação, esdrúxula, de que “papel apresentado pela licitante aparenta ter uma gramatura maior que 90g”. Mas uma vez, a recorrente, sem argumentos relevantes para apresentar em seu desmerecido recurso, busca levantar hipóteses e situações que destoam do rito da licitação e do julgamento objetivo da mesma.

III). No tocante à utilização da formatação em itálico, conforme já havíamos esclarecido no recurso apresentado à Subcomissão Técnica, ao utilizar o estilo de formatação itálico em algumas palavras na argumentação textual, a Vetor apenas seguiu o rigor da escrita para grafar corretamente palavras, principalmente, palavras estrangeiras e frases contextualizadas. Além disso, e sobretudo, o edital de licitação é omissivo e indiferente acerca dessa questão e não faz nenhuma exigência contrária ao uso da referida formatação. Contudo, conforme percebeu-se no decorrer do certame e pelos atos adotados pela CPL e Subcomissão Técnica, a falta de previsão editalícia (acerca do uso da formatação em itálico) não comprometeu os princípios basilares do processo licitatório.

Conforme depreende-se da Lei 12.232/2010 (Dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade), a principal justificativa para normatizar a formatação do texto do plano de comunicação é justamente garantir o anonimato das propostas técnicas, fato que efetivamente ocorreu na análise da Subcomissão Técnica, onde palavras em itálico não possibilitaram qualquer elemento identificador de autoria de proposta.

5. DAS CONTRARRAZÕES:

Conforme explanado, as supostas alegações da recorrente se ativeram exclusivamente em imprimir rigor exacerbado em requisitos de menor relevância do edital de licitação, não tem fundamento e não devem ser consideradas pela Comissão Permanente de Licitação e Subcomissão Técnica.

Importante salientar que na Primeira sessão (entrega de envelopes) – Vide **1º ATA DE SESSÃO DE ABERTURA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 096/2021 – A** Comissão Permanente de Licitação, juntamente com os licitantes presentes (inclusive a recorrente), procederam vistas aos documentos apresentados com **o intuito de verificarem possíveis elementos de identificação das propostas e/ou outros descumprimentos dos requisitos do edital**. No entanto, nada foi relatado por nenhum dos licitantes e muito menos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, conforme trecho da referida ata, transcrito abaixo:

“[...] Em seguida o Presidente verifica os envelopes "A1" - (Plano de Comunicação Publicitária – via não identificada) e "B" - (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções e Problemas de Comunicação), na presença de todos os licitantes e constatou que não apresentavam nenhuma irregularidade; que o Presidente da Comissão iniciou a abertura do mesmo onde o Presidente da Comissão Permanente de Licitação concedeu a palavra aos licitantes perguntando se desejariam fazer constar algo em ATA, e, foi lhe dito que não haviam apontamentos a serem realizados;[...]"

Ademais, na proposta técnica da Vetor, é perfeitamente perceptível a ausência de falha substancial que poderia tornar incompleta a análise do conteúdo dos documentos pela Subcomissão Técnica, que atente contra o anonimato das propostas ou, ainda, que frustre a isonomia entre os licitantes.

Em conclusão, é preciso ficar claro que o procedimento licitatório – Concorrência Pública 002/2021 da Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, busca selecionar a melhor proposta (**MELHOR TÉCNICA**), ou seja, o foco desse tipo de licitação reside na “melhor proposta técnica” adequando a disputa à obtenção do melhor resultado possível, não se resumindo a questões meramente acessórias ou a uma suposta competição no “cumprimento mais rigoroso dos requisitos do edital”. O caráter formalista do processo licitatório não pode sobrepujar o alcance do interesse público.

Temos plena convicção que este também é o entendimento da Comissão Especial de Licitação e Subcomissão Técnica.

1. DO REQUERIMENTO:

Ante o exposto, **REQUER:**

- a) Que Vossa Senhoria se digne a recepção integralmente a presente impugnação;

- b) Seja **totalmente desprovido o Recurso Administrativo**, interposto pela empresa Ativa Comunicação e Propaganda Ltda

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Vitória da Conquista-BA, 18/05/2021


WASHINGTON ALMEIDA FERRAZ
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 006.350.935-02